



COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia da República

2010-06-30

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 44/XI/1ª da iniciativa de Maria João Simões Alves de Noronha e Outras.

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 44/XI/1ª sobre “Prédios rústicos expropriados ao abrigo das leis da reforma agrária”, cujo Parecer, aprovado por unanimidade, na reunião da Comissão de 30 de Junho de 2010, é o seguinte:

1. Nos termos do disposto nas alíneas b, c) e d) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP, deverá a Petição n.º 44/XI/1ª ser remetida aos Grupos Parlamentares e Governo.
2. A Petição, por ser subscrita por menos de 4000 cidadãos, não será apreciada em Plenário da Assembleia da República
3. Deve a Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP, dar conhecimento aos peticionários do presente Relatório.
4. Deve, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP, o presente Relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

Nestes termos, e de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, solicito a V. Exa. seja dado cumprimento ao previsto na alínea d) do n.º 1 do mesmo artigo - remessa da Petição ao Governo.

Cumpre-me ainda informar que foi dado conhecimento ao Peticionário do presente Relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares.

Com os melhores cumprimentos, *também pensar,*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CADRP N.º Único <u>363700</u> Entrada/Saída n.º <u>118</u> Data: <u>30/06/2010</u>
--

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

Pedro Soares

(Pedro Soares)

PETIÇÃO Nº 44/XI/1ª

Da iniciativa de: Maria João Simões Alves de Noronha e Outras, todas representadas pelo Dr. Fernando Carpinteiro Albino.

Assunto: As peticionárias solicitam a elaboração de uma iniciativa legislativa, de forma a encerrar definitivamente o contencioso decorrente da Reforma Agrária.

RELATÓRIO FINAL

PARTE I

CONSIDERANDOS

I. INTRODUÇÃO

1. A petição deu entrada na Assembleia da República em 7 de Janeiro de 2010.
2. Por despacho do Exmº Senhor Presidente da Assembleia da República, a presente petição foi remetida à Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, onde foi admitida no dia 30 de Março de 2010.
3. A petição exerce-se nos termos do artigo 52º Constituição da República Portuguesa e do artigo 232º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do direito de petição – na redacção dada pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto, de ora em diante designada por LDP.

4. Conforme o exposto na Nota de Admissibilidade da petição, datada de 26 de Março de 2010, esta é uma petição colectiva por conter uma pluralidade de subscritoras – Maria João Simões Alves de Noronha e mais 10.
5. A petição resulta do agrupamento de 3 requerimentos que visam o mesmo objecto, em que o conjunto das peticionárias é representado pelo Dr. Fernando Carpinteiro Albino, Advogado.
6. O objecto da petição está especificado, o texto é inteligível e as subscritoras estão correctamente identificadas, através do seu representante legal.
7. Não se encontra pendente na Assembleia da República qualquer iniciativa legislativa que contemple as pretensões das peticionárias.

II. OBJECTO

1. As peticionárias foram expropriadas nos termos do DL nº 406-A/75 de 29/7, que “ *fixa as normas a que deve obedecer a expropriação de determinados prédios rústicos*”, alterado pelo DL nº 895/76 de 30/12.
2. Os prédios identificados nos requerimentos I e II foram expropriados, respectivamente, pela Portaria nº 375/76 de 19/06 e Portaria nº 301/76 de 15/05. O requerimento III não identifica o diploma correspondente à expropriação.
3. As subscritoras afirmam ter “ *reiteradamente e insistentemente demonstrado junto do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas o inequívoco interesse na reversão e consequente transmissão para si do contrato de arrendamento feito com o Estado*”.

4. Segundo as subscritoras, apesar de os ex-proprietários oferecerem aos rendeiros prazo contratual superior ao do arrendamento que mantém com o Estado e, até a diminuição do valor da renda, a reversão acaba por ser inviabilizada pelos rendeiros que, ainda segundo as requerentes reclamam quantias exorbitantes aos proprietários.
5. As requerentes aceitam devolver o valor da indemnização definitiva que receberam pela expropriação dos prédios referidos nos requerimentos.
6. As subscritoras afirmam que não existe no ordenamento jurídico português quadro legal para a sujeição de prédios rústicos às medidas de expropriação e nacionalização no âmbito das leis da reforma agrária, nem limite que impeça a aquisição de prédios rústicos na ex-ZIRA (Zona de Intervenção da Reforma Agrária).
7. As subscritoras afirmam ainda não fazer sentido que os respectivos prédios rústicos se mantenham abrangidos pelas medidas de expropriação.
8. As requerentes referem que o Estado, por razões de justiça e equidade, deverá corrigir por via legislativa a situação de manifesta desigualdade gerada desde 1975 nos cidadãos proprietários e que são ainda ex-titulares de áreas expropriadas/nacionalizadas, em confronto com os demais cidadãos que actualmente podem adquirir e explorar terras na ex-ZIRA, sem qualquer impedimento ou limite legal.
9. **A iniciativa legislativa pretendida passa pela alteração do artigo 44º da Lei nº 86/95, de 1 de Setembro, de forma a permitir a reversão das áreas exploradas pelos rendeiros e encerrar o contencioso fundiário pendente dos ex-proprietários com o Estado.**

10. É referido nos três requerimentos que “ o *contencioso fundiário referente a este património decorreu até ao Supremo Tribunal Administrativo e Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, estando neste momento previsto um novo pedido de reversão fruto de negociação com os actuais rendeiros* “.

PARTE II

OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Na anterior legislatura e conforme comunicação da Casa Civil do Presidente da República dirigida às requerentes, o Governo por iniciativa do Ministério da Agricultura, encontrava-se a analisar “ *os moldes de uma revisão legislativa global no âmbito do regime jurídico invocado pela requerente e constante da Lei 86/95, de 1 de Setembro (Lei de Bases do Desenvolvimento Agrário)* “.

Nestes termos, propõe-se que esta iniciativa seja enviada à consideração do Governo e aos Grupos Parlamentares, para que em momento de ponderação de alteração deste quadro jurídico, o critério fixado na lei venha eventualmente a ser alterado, se assim se considerar justificado.

PARTE III

CONCLUSÕES

A petição nº 44/XI/1ª pretende iniciativa legislativa que passa pela alteração do artigo 44º da Lei nº 86/95, de 1 de Setembro, de forma a permitir a reversão das áreas exploradas pelos rendeiros e encerrar o contencioso fundiário pendente dos ex-proprietários com o Estado.

Tendo em conta o exposto ao longo do presente relatório, o Relator é de opinião que:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1. Nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 do artigo 19º da LDP, deverá a Petição nº 44/XI/1ª ser remetida aos Grupos Parlamentares e Governo.
2. A petição por ser subscrita por menos de 4000 cidadãos, não será apreciada em Plenário da Assembleia da República.
3. Deve a Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, de acordo com o disposto no artigo 8º da LDP, dar conhecimento aos peticionários do presente relatório.
4. Deve nos termos do nº 8 do artigo 17º da LDP, o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

PARTE IV

ANEXOS

Constituem anexos ao presente relatório, dela fazendo parte integrante, a petição sobre a qual se debruça, bem como a respectiva nota de admissibilidade da mesma.

Palácio de São Bento, 15 de Junho de 2010

O Deputado Relator



(Cristóvão Ventura Crespo)

O Presidente da Comissão



(Pedro Manuel Soares)